LEI MUNICIPAL Nº 4.075, DE 05/12/2016

Autoriza a alienação, por meio de leilão público, de bens móveis inservíveis, de propriedade do DMAES - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento.

Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento - autorizado a alienar, mediante prévia desafetação, avaliação e procedimento licitatório, os seguintes bens móveis declarados inservíveis conforme suas finalidades:

I - 5.231 (cinco mil, duzentos e trinta e um) hidrômetros de ½ (meia) polegada, avaliados em R$ 13.077,50 (treze mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

II - 26 (vinte e seis) hidrômetros de ¾ (três quartos) de polegada, avaliados em R$ 76,05 (setenta e seis reais e cinco centavos);

III - 15 (quinze) hidrômetros de 1 (uma) polegada, avaliados em R$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos).

IV - 3 (três) hidrômetros de 1½ (uma e meia) polegada, avaliados em R$ 27,75 (vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Os recursos obtidos com alienação dos bens descritos no art. 1º desta Lei integrarão as receitas do DMAES, devendo ser contabilizadas como receitas de capital e aplicadas em despesas de mesma categoria econômica, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 05 de dezembro de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Luiz Flávio Campos
Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
DMAES

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.510 aprovado em 10.11.2016
- Publicada em: 12/12/2016